Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 044 Quarta - Feira, 20 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.471/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA"

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta, por força desta Lei, ficam reajustados em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), referente ao INPC acumulado do ano de 2023.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º é aplicável aos cargos efetivos, comissionados, contratados e membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º, constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, data base da revisão anual dos servidores.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 14 de março de 2024.

FABIANO DA SILVA MORETI:03837339602
Assinado de forma digital por FABIANO DA SILVA MORETI:03837339602
Dados: 2024.03.14 16:19:15 -03'00'

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal